-Geral de Disciplina "afastar preventivamente das funções os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar" (art. 18, caput), sendo que "findo o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo, os servidores mencionados nos parágrafos anteriores retornarão as atividades meramente administrativas, com restrição ao uso e porte de arma, até a decisão de mérito disciplinar" (art. 18, § 5°); CONSIDERANDO que na espécie, restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no art. 7°, II, IV, V, VII, VIII, IX e X; violam os Deveres consubstanciados no art. 8°, II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XXX XXXIII e XXXIII, caracterizando Transgressão Disciplinar, conforme art. 12, § 1°, I e II, § 2°, II e III, c/c art. 13, § 1°, XXXX, XXXII e LVIII §2°, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA de acordo com o art. 71, inciso II, c/c art. 88, da Lei nº 13.407/2003, em desfavor do policial militar: CB PM 25.463 PAULO GIOVANNI SOUZA DUARTE - MF: 304.180-1-8; II) AFASTAR PREVENTIVAMENTE o referido militar das suas funções, com esteio no art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011; III) Designar a 7º Comissão de Processo Regular Militar, composta pelo: Major QOPM José Francinaldo GUEDES Freitas Araújo, MF: 127.015-1-9 (Presidente), 2º Tenente QOAPM Wilton Freieres BARBOSA, MF: 106.888-1-7 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; III) Cientificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4°, § 2º do De militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar" (art. 18, caput), sendo que "findo o prazo do conformidade com o art. 4°, § 2° do Decreto n° 30.716, de 21/10/2011, publicado no DOE de 24/10/2011, alterado pelo Decreto n° 30.824, de 03/02/2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, em Fortaleza/CE, 25 de maio de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD N°260/2021 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3.°, I e IV, e art. 5.°, I, da Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do SISPROC nº 2101755860, do qual consta manifestação registrada no Portal Ceará Transparente sob o nº 5658751, informando que o Policial Civil ELISEU CARVALHO compartilhou, em seu perfil pessoal de instagram, a filmagem do cumprimento de mandado de prisão de pessoa investigada, ocasião em que, no vídeo, é evidenciada calaramente a informação do nome completo do investigado, a colocação de algemas, sem nenhum tipo de censura, além do investigado estar apenas de roupa íntima, acrescentando que, à época dos fatos, o policial civil era candidato a vereador; CONSIDERANDO o que consta da mídia, no caso, imagens do perfil e "stories de instagram" policial civil Eliseu Carvalho, com imagens do momento do cumprimento do mandado de prisão, mídia esta encaminhada com a manifestação mencionada ponera civir Enseu carvanto, com imagens do momento do cumprimento do mandado de prisao, midia esta encaminada com a manifestação inencionada acima; CONSIDERANDO que, na situação descrita, foi identificado o IPC Eliseu Viana Carvalho como o servidor que noticiou, no boletim de ocorrência nº 310-325/2020, o cumprimento do mandado de prisão acima citado, este oriundo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas; CONSIDERANDO o envio do oficio nº 0042/2021, oriundo da 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para esta Controladoria Geral de Disciplina, para que este órgão realize a avaliação do caso, ponderando sobre a possibilidade de ocorrência de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que, em petição apresentada junto à 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, noticia-se que, o IPC Eliseu Viana Carvalho compartilhou nas redes sociais (instagram e youtube), por duas vezes, o cumprimento do mandado de prisão mencionado, sendo que o primeiro compartilhamento ocorreu entre os dias 28 e 29/07/2020 e o segundo no dia 02/03/2021, ocasão es em que o IPC Eliseu teria utilizado sua função pública para se auto promover, expondo o investigado a vexame público nas redes sociais; CONSIDERANDO que, conforme consulta feita, à época dos fatos, o IPC Eliseu se encontrava em estágio probatório, devendo-se portanto seguir o disposto no artigo 17, § 7º da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Normativa nº 01/2020 do gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3° e 4° da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do inspetor de polícia Eliseu Viana Carvalho viola, em tese, os deveres funcionais constantes na norma do art. 100, incisos I e IX, bem como ferem os ditames do art. 102, alínea "b", incisos VI e XXIV, todos da Lei n.º 12.124/93. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCI-PLINAR para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil ELISEU VIANA CARVALHO, M. F. Nº 301.211-0-4, em toda a sua extensão administrativa, ficando científicado o acusado e/ou defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4.º, § ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4.º, § 2.º, do Anexo único do decreto n.º 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07/02/2012; II) Designar a 1.º Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. n.º 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 26 de maio de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD N°265/2021 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art. 5°, incisos II e XVI da Lei Complementar n° 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Art. 5°, incisos I ao VI do Anexo I do Decreto n° 33.447, de 27 de janeiro de 2020, publicado no D.O.E CE n° 021, de 30/01/2020, o qual regulamenta e altera a estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; CONSIDERANDO ainda, que o Art. 9° do Anexo I do Decreto n° 33.447/2020, de 27 de janeiro de 2020, dispõe sobre as atribuições da Assessoria Jurídica; CONSIDERANDO a nomeação por ato da então Controladora Geral de Disciplina, de Natália Soares Arruda (DOE n° 041, de 26/02/2019) e a de Lucas Germano Feitosa Costa (DOE n° 173, de 10/08/2020) por ato deste subscritor, para exercerem as funções do cargo de coordenador (DNS2), de direção e assessoramento de provimento em comissão, com lotação na Assessoria Jurídica; RESOLVE: Art. 1°. Nomear como Coordenadora, Chefe da Assessoria Jurídica a servidora NATÁLIA SOARES ARRUDA, M.F. n° 300.277-1-X; Art. 2°. Nas ausências e impedimentos da servidora NATÁLIA SOARES ARRUDA, a substituirá o servidor LUCAS GERMANO FEITOSA COSTA – M.F. nº 300.301-8-4. Art. 3°. Em relação aos Processos Administrativos de compras e aquisições de qualquer gênero, nos pareces jurídicos deverão constar a ratificação do Coordenador-Chefe do respectivo setor; Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 11 de agosto de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 28 de maio de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº266/2021 - CGD

ALTERA A PORTARIA Nº 311/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020, SUBSTITUINDO MEMBRO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PUBLICA – CSEP, DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO-CGD.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5°, incisos II e XVI da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.887, de 02 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº 311/2020, de 01 de setembro de 2020, substituindo o servidor Eulério Soares Cavalcante Júnior, matrícula nº

300.302-0-6, pelo servidor Vicente Alfeu Teixeira Lima, matrícula nº 300.304-5-1, como membro, na composição da Comissão Setorial de Ética Pública no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA CGD	FUNÇÃO
Vicente Alfeu Teixeira Lima	300.304-5-1	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITEN-CIÁRIO - CGD, Fortaleza, 24 de maio de 2021.